



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

A C O R D ã O Nº 638

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 10/88 - CLASSE VII, referente à CONSULTA - formulada pelo Deputado Londres Machado.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, responder o 1º item afirmativamente e quanto ao 2º quesito da Consulta, responder que o prazo da desincompatibilização é de dois meses.

Decisão unânime e conforme o parecer.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos trinta e um dias do mês de agosto de 1988.

DES. HIGA NABUKATSU

Presidente

DRA. DAGMA PAULINO DOS REIS

Relator

DR. ALCIDES DOS SANTOS  
Regional Eleitoral

Procurador

638

105

(05)

Nº 875/88.

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Trata-se de consulta formulada pelo ilustre Deputado Londres Machado, expressa nos seguintes termos:

- 1- Ocupante de Cargo em Comissão na esfera estadual, tal como Secretário-Adjunto, Subchefe da Casa Civil e equivalente, sendo responsável pelo ordenamento de despesas e administração do respectivo órgão, deve desincompatibilizar-se para concorrer à eleição ao cargo de Vereador ?
- 2- Em caso de resposta positiva, qual o prazo de desincompatibilização?

O cargo de Secretário - Adjunto é abrangido pelo disposto no item VII da alínea "a" inciso II do art. 1º da Lei complementar nº 05/70, eis que aquele dispositivo não faz exclusão.

A

06

Nº 875/88

fls. 02

Assim, ao teor da alínea "b"- inciso VII c/c a alínea "a" - inciso IV, ambos do art. 1º do supra citado diploma complementar, incorre o secretário-adjunto ou assemelhado na inelegibilidade, salvo se desincompatibilizar-se do respectivo cargo 02 meses antes da eleição.

Desta forma, opinamos pela resposta à consulta, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao item 1), afirmativa<sub>mente</sub>.
- b) Quanto ao item 2), o prazo de desincompatibilização é de 2 (<sup>dois</sup> ~~três~~) meses.

Campo Grande, 12 de agosto 1988.

  
ALCIDES DOS SANTOS  
Procurador Regional Eleitoral

AS/aap.